



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº. 08/2021

Autoriza Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, mediante Licitação Pública e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de Concessão de Direito Real de Uso dos bens imóveis abaixo elencados, conforme **§ 1º Artigo 95** da Lei Organica Municipal, em favor de pessoas jurídicas/físicas, sendo:

- 1 bem público municipal denominado Terminal Turístico, localizado às margens do Rio Paranapanema, no Município de Lupionópolis, Estado do Paraná

Objetivo: exploração comercial de 01 lanchonete e 05 quiosques

- 2 Quiosque localizado na Praça Padre Antonio Pozzato, no terreno onde fica o prédio da Prefeitura Municipal

Objetivo: exploração comercial de 01 lanchonete (*sem venda de bebidas alcoólicas*)

Artigo 2º A concessão de Direito Real de Uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de licitação na modalidade de concorrência pública, nos moldes da Lei Organica Municipal.

Artigo 3º As concessões de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 04 (*quatro*) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de aditivo contratual, a critério da Administração Pública.

§ 2º Transcorrido o prazo de concessão, o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

Artigo 4º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Artigo 5º A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO ou a extinção da comodatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 6º A empresa a que se outorgará o direito real de uso de que trata esta Lei, deverá, no prazo máximo de até 60 (*sessenta*) dias a contar da lavratura do instrumento público de concessão de direito real de uso, a dar início às suas atividades, sob pena de ser revogada a citada concessão e o imóvel ser imediatamente devolvido ao Município.

Artigo 7º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da CONCESSIONÁRIA, nos imóveis referidos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 24 de agosto de 2021.

ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal